

62000
50000 6/16/7

A
STE
de ordem, para
análise e provi-
dências cabíveis.
grato
Elise



Elisa Vieira Marques Brigagão de
Assessora II
Gabinete do Secretário de Fazenda
Masp 331910-0

29/12/14

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3030 (61) 3412-3031 corem.df.stn@fazenda.gov.br

3IGED



00139563 1501 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

312789-1170-2014-2

Ofício nº 346/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Giannetti, 4.001 - Serra Verde, 7º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa
31630-901 - Belo Horizonte - MG


Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2013

Senhor Secretário,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 5 do Programa do Estado, assinado em 05 de novembro de 2012, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2013, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,36. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,27.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 2.023 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 683 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 65,14%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 42.307 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 43.675 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

D

De acordo:
D. Osamar
para providenciar


(a) Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 23,76% em 2013;

(b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

(c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;

(d) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;

(e) Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;

(f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

(g) Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).

(h) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais (GTCON/MG), com o fim de elaborar planejamento estratégico e programar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

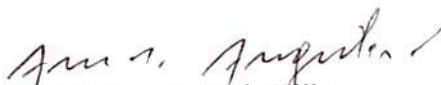
O Estado não alcançou os compromissos (a) e (g). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 9,87% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 10,42% da receita líquida real.

2. Contudo, o Ofício OF.SEF.GAB.SEC. nº 290/14, de 27 de maio de 2014, apresentou as justificativas do Estado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, às receitas de arrecadação própria, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real – RLR, previstas no Programa para o exercício de 2013.

3. Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise da documentação encaminhada e avaliadas as justificativas, o Ministro da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2013, conforme despacho em anexo.

Respeitosamente,


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3016 (61) 3412-1658 corem.df.stn@fazenda.gov.br

6462
A
STE
De ordem, para
análise e provi-
dências cabíveis.
Grato, *Elise*

Elisa Vieira Marques Brigagão Dias
Assessora II
Gabinete do Secretário de Fazenda
Masp 331910-0

08/01/15

Ofício nº 362/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Ao
MAEGPAF

Para análise e providências

Paulo
Paulo de Souza Duarte
Brasília, 20 de dezembro de 2014.
Estadual

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Giannetti, 4.001 - Serra Verde, 7º andar do Edifício Gerais - Cidade
Administrativa -
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2013.

Senhor Secretário,

1. Em retificação ao Ofício nº 346/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de dezembro de 2014, informo a V. S.^a que o Estado de Minas Gerais cumpriu a Meta nº 4, uma vez que realizou receitas no montante de R\$ 43.675 milhões, superior à meta estabelecida de R\$ 42.307 milhões.

2. Informo também que no segundo parágrafo do ofício citado foi mencionado o descumprimento da meta de receitas de arrecadação própria, quando deveria ter sido mencionado o descumprimento da meta de despesas com pessoal.

Respeitosamente,

Amo Hugo Augustin Filho
Amo Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

SIGED



00000098 1501 2015

Anote abaixo o número do SIPRO

Nº. Protocolo: 011700310009962014000000



a aprovação do PCRC tivesse êxito. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos no progresso da AMAZUL. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a 4ª reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, sete de abril de dois mil e quatorze.

- WILSON BARBOSA GUERRA
Presidente
- MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro
- ARI MATOS CARDOSO
Membro
- IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro
- NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro
- JAQUELINE SALES GORROI
Membro
- ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 21 de agosto de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 24/2014-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação da Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAV, processo nº 23000.009743/2014-54.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS AFGONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 37, de 02/07/2014, publicada no DOU de 03/04/2014, Seção 1, pág. 32, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura..."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 543, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, ambos do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação de municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.

§ 1º Os municípios constantes do Anexo I são considerados aptos a serem incluídos no primeiro edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina.

§ 2º Os municípios selecionados serão chamados, oportunamente, a celebrar Termo de Adesão e Compromisso de disponibilização da sua estrutura de equipamentos e programas de saúde públicos, perante o Ministério da Educação.

Art. 2º Os municípios constantes do Anexo II somente serão considerados aptos a serem incluídos em edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina após saneamento de pendências identificadas nos equipamentos e programas de saúde públicos.

§ 1º O saneamento das pendências obedecerá a regramento estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

§ 2º Comissão a ser designada pelos Ministros de Estado da Saúde e da Educação deverá apoiar e monitorar o saneamento das pendências e fornecerá subsídios para decisão final da SERES.

Art. 3º Os municípios constantes do Anexo III não serão considerados aptos a serem incluídos em edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina, uma vez que deixaram de cumprir os requisitos do Edital nº 3, de 2013, tendo em vista autorização superveniente de curso de medicina.

Art. 4º Os pareceres que fundamentam a decisão da SERES estão disponíveis no endereço simec.mec.gov.br, no módulo PAR MAIS MEDICOS, na aba "Manifestação Visita in loco", e poderão ser acessados pelo gestor municipal.

Art. 5º Da decisão da SERES caberá recurso fundamentado por parte do gestor municipal, no período de 8 a 12 de setembro de 2014, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação ou reavaliação total da proposta apresentada.

Art. 6º O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e ser anexado no endereço simec.mec.gov.br, módulo PAR MAIS MEDICOS, na aba "Manifestação Visita in loco".

§ 1º O recurso deverá ser apresentado em formato PDF e conter obrigatoriamente o papel timbrado da prefeitura municipal e a assinatura eletrônica do gestor municipal cadastrado no SIMEC.

§ 2º A SERES não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível com o disposto nessa Portaria.

Art. 7º A SERES divulgará o resultado dos recursos em sua página, no sítio do Ministério da Educação, no dia 14 de outubro de 2014.

Art. 8º A SERES não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO I

MUNICÍPIOS SELECIONADOS

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
BA	29001	290070	Alagoinhas
BA	29018	291072	Eunápolis
BA	29007	291170	Guanambi
BA	29012	291480	Ibipubá
BA	29014	291750	Jacobina
BA	29016	291840	Juazeiro
ES	32004	320120	Cachoeira de Itapemirim
MG	31015	311860	Contagem
MG	31050	314790	Passos
MG	31055	315180	Poços de Caldas
MG	31067	316720	Sete Lagoas
PA	15004	150810	Juruti
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes
PR	41011	410430	Campo Mourão
PR	41005	410940	Guarapuava
PR	41007	411850	Pato Branco
PR	41012	412810	Umaraima
RJ	33001	330010	Angra dos Reis
RJ	33003	330690	Teresópolis
RJ	31006	310030	Vilhena
RS	43016	430700	Erechim
RS	43013	431020	Ijuí
RS	43007	431340	Novo Hamburgo
RS	43007	431870	São Leopoldo
SC	42011	420890	Jaraguá do Sul
SP	35018	350280	Aracatuba
SP	35010	350330	Amparo
SP	35014	350600	Bauri
SP	35013	351350	Cubatão
SP	35013	351870	Guarujá
SP	35007	351880	Guarulhos
SP	35032	352530	Jiu
SP	35036	352690	Limeira
SP	35027	352940	Mauá
SP	35051	353440	Ossasco
SP	35047	353870	Pracinha
SP	35049	354390	Rio Claro
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo
SP	35008	354990	São José dos Campos

ANEXO II

MUNICÍPIOS SELECIONADOS CONDICIONADOS AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
CE	23020	230420	Crato
MA	11002	210120	Itacabal
PA	15006	150080	Ananindeua
RJ	33006	330190	Itaboraí
SP	35011	350400	Assis
SP	35016	352050	Indiatiuba
SP	35061	353800	Pindamonhangaba

ANEXO III

MUNICÍPIOS QUE DEIXARAM DE CUMPRIR OS REQUISITOS DO EDITAL Nº 3, DE 2013, POR AUTORIZAÇÃO SUPERVENIENTE DE CURSO DE MEDICINA

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
GO	52002	520140	Aparecida de Goiânia
MG	31045	314390	Muriae
PI	22009	220800	Picos

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.000567/2014-32

Interessado: Estado de Sergipe
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Sergipe quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES.

Despacho: Considerando o Parecer nº 1.092/2014-COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20 de agosto de 2014, bem como a Nota nº 137/2014-COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de agosto de 2014, e a Nota Técnica nº 74/2014-COGER/COPEM/COREM/SURIN/STN, de 19 de agosto de 2014, todos da Secretaria do Tesouro e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001303/2014-04

Interessado: Estado de Minas Gerais
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais relativos ao exercício de 2013. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, III, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Minas Gerais adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2013, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 681, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Excepciona o limite previsto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 2012, para o ajustamento de execuções fiscais relativas às contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e o art. 36 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Excepcionar o limite previsto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 2012, em relação às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, para determinar o ajustamento dos débitos consolidados de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que acompanhados de débitos relativos às contribuições de FGTS instituídas pela Lei nº 8.036/90, e que a soma do montante das duas espécies de débito supere R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Revogar a Portaria PGFN nº 1595, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO